

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROJETO DE LEI N° /

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL,  
Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará  
a seguinte LEI:

Dá nova Redação ao Artigo 1º da  
Lei nº 568/92.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 568/92 de 30 de Setembro de 1992,  
passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica concedido uma pensão no valor de dois(2)  
Salários Minímos aos ex-Prefeitos do Município de Mal.  
Deodoro, que tenham atingido idade superior a 70(setenta)  
anos e nada recebam dos cofres do Município a qualquer  
título.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, aos 24 de Março de 1997.

*José Petúcio Soares da Silva*  
JOSE PETUCIO SOARES DA SILVA

VEREADOR

*Recd. 25/03/97  
en 25/03/97  
G.LP*